

Procedimento Arbitral ICC Nº 22796/ASM/JPA/GSS

Requerente:

CONSÓRCIO ENERG

composto e representado por

EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.

Requeridos:

1. ESTADO DE SÃO PAULO

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ORDEM PROCESSUAL Nº 12

16 de novembro de 2021

Tribunal Arbitral

Valeria Galíndez, *Presidente*

Aquiles Augusto Diniz Martins da Costa

André Castro Carvalho

I. ANTECEDENTES PROCESSUAIS

- (i) Em 14 de setembro de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 11 (“**OP11**”), por meio da qual fixou prazos para que as Partes (i) apresentassem declarações escritas de suas testemunhas fáticas; (ii) indicassem as testemunhas fáticas a serem contra interrogadas em audiência; (iii) confirmassem a necessidade de oitiva do Sr. Perito e assistentes técnicos; e (iv) informassem disponibilidade para realização de audiência para oitiva de testemunhas e *experts* nos dias 1º a 3 de dezembro de 2021 (“**Audiência**”), bem como formato de preferência (se virtual ou presencial).
- (ii) Ainda na OP11, o Tribunal estabeleceu prazo para que o Sr. Perito prestasse esclarecimentos sobre a possibilidade e necessidade de complementação da perícia.
- (iii) Em 20 de setembro de 2021, o Sr. Perito apresentou Manifestação de Esclarecimentos Complementares em atendimento à OP11.
- (iv) Na mesma data, as Partes informaram sua preferência para a realização da audiência de modo presencial. Além disso, Energ e CPTM confirmaram disponibilidade nas datas sugeridas na OP11. O Estado, contudo, informou possuir compromisso no dia 3 de dezembro de 2021, sugerindo a realização da Audiência nos dias 30 de novembro, 1º e 2 de dezembro de 2021.
- (v) Em 22 de setembro de 2021, o Tribunal Arbitral, através da comunicação A-50, convidou o Estado a se manifestar sobre a possibilidade de deslocar o compromisso agendado para outra data.
- (vi) No mesmo dia, o Estado comunicou a impossibilidade de deslocar seu compromisso. No entanto, informou que este terminaria por volta das 12h30.
- (vii) Em 28 de setembro de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Comunicação A-51 (“**A-51**”), na qual retificou a realização da Audiência para os dias 30

- (apenas na parte da manhã) de novembro, 1º, 2, 3 (este último, se necessário, teria início apenas no período da tarde) de dezembro de 2021.
- (viii) Nessa mesma oportunidade, o Tribunal fixou prazo para que as Partes informassem a concordância com a reserva do *Hearing Centre* da CCI para realização da Audiência, bem como apresentassem eventuais comentários a respeito de aspectos organizacionais.
- (ix) Também em 28 de setembro de 2021, a Secretaria da CCI informou que, em casos envolvendo entidades da administração pública, as despesas relativas à Audiência já estão incluídas na provisão dos custos do procedimento.
- (x) Em 1º de outubro de 2021, CPTM e Estado confirmaram a necessidade de serviço de estenotipia na Audiência. Ademais, as Partes descartaram a utilização de serviço de tradução.
- (xi) Em 14 de outubro de 2021, Energ apresentou as declarações escritas de suas testemunhas fáticas – Sr. Flávio de Andrade Muller e Sr. Marcos Freitas. Na mesma data, CPTM e o Estado informaram não possuírem testemunhas fáticas para oitiva na Audiência.
- (xii) Em 15 de outubro de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Comunicação A-52, por meio da qual convidou as Partes a confirmarem disponibilidade para realização de conferência virtual para organização da Audiência em 5 de novembro de 2021 (“**Conferência**”).
- (xiii) Em 20 de outubro de 2021, as Partes declararam disponibilidade para realização da Conferência.
- (xiv) Em 16 de outubro de 2021, o Tribunal Arbitral, através da Comunicação A-53, estabeleceu prazo para que as Partes apresentassem proposta conjunta ou, na sua impossibilidade, propostas individuais de cronograma dos trabalhos da Audiência.
- (xv) Em 29 de outubro de 2021, as Partes indicaram que entendiam necessário ouvir na Audiência as testemunhas indicadas por Energ assim como o Sr. Perito. Energ requereu, ainda, a oitiva de seu representante legal e assistentes técnicos das Partes.

- (xvi) Estado e CPTM, por sua vez, dispensaram a oitiva do seu assistente técnico, mas expressaram interesse em contrainterrogar o assistente técnico de Energ, na hipótese de este vir a ser ouvido na Audiência.
- (xvii) Em 4 de novembro de 2021, as Partes apresentaram proposta conjunta de agenda da Audiência nos seguintes termos:
- a) a Audiência ocorrerá nos dias 1º e 2 de dezembro de 2021, das 09h00 às 18h00;
 - b) 1º de dezembro de 2021 será dedicado à oitiva das testemunhas arroladas por Energ e seu representante legal;
 - c) 2 de dezembro de 2021 será dedicado à oitiva do assistente técnico de Energ e do Sr. Perito;
 - d) desnecessidade de oitiva dos representantes e assistentes técnicos do Estado e da CPTM;
 - e) os patronos poderão estar acompanhados por seus representantes legais; e
 - f) possibilidade de exibição de documentos contidos nos autos pelos patronos às testemunhas, assistente técnico e Sr. Perito, durante suas respectivas oitivas.
- (xviii) Em 5 de novembro de 2021, foi realizada a Conferência com a participação das Partes, membros do Tribunal Arbitral e Secretária Administrativa, na qual foram acordados regras e cronograma da Audiência.
- (xix) Também em 5 de novembro de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Comunicação A-55, ratificando os prazos pactuados na Conferência para que as Partes apresentassem lista de participantes e Energ indicasse seu representante legal.
- (xx) Em 12 de novembro de 2021, as Partes apresentaram as respectivas listas de participantes da Audiência e Energ nomeou o Sr. Gustavo de Almeida Machado como seu representante legal.

II. DECISÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

[1] Por meio da presente Ordem Processual, o Tribunal Arbitral ratifica as condições acordadas com as Partes na Conferência e formaliza, a seguir, demais regras para realização da Audiência.

A. FORMATO DA AUDIÊNCIA, DATA E HORÁRIO

[2] A Audiência será realizada presencialmente no *Hearing Centre* da CCI¹, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2021, das 09h00 às 18h00.

B. AGENDA DA AUDIÊNCIA

[3] Em 1º de dezembro de 2021, a Audiência seguirá a seguinte agenda (os horários abaixo indicados são meras estimativas):

Dia 01	
Abertura da Audiência e eventuais questões de ordem	9h00
Oitiva do Sr. Gustavo de Almeida Machado	9h10 – 10h40
Oitiva do Sr. Flávio de Andrade Muller	11h00 – 13h00
Almoço	13h00 - 14h30
Oitiva do Sr. Marcos Freitas	14h30 – 16h30

[4] Em 2 de dezembro de 2021, a Audiência seguirá a seguinte agenda (os horários abaixo indicados são meras estimativas):

Dia 02	
Abertura da Audiência e eventuais questões de ordem	9h00

¹ Rua Surubim, nº 504, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, São Paulo – SP.

Apresentação do assistente técnico de Energ	09h10 – 10h10
Oitiva do assistente técnico de Energ	10h30 – 12h30
Almoço	12h30 – 14h00
Apresentação do Sr. Perito	14h00 – 14h45
Perguntas ao Sr. Perito	15h05 – 17h05

C. OITIVA DO REPRESENTANTE LEGAL E DAS TESTEMUNHAS

- [5] As inquirições serão feitas pelos advogados de forma objetiva e direta, sem indução de resposta, observadas a utilidade e pertinência de cada indagação. O Tribunal se reserva o direito de intervir sempre que necessário a fim de assegurar a continuidade, objetividade e foco das perguntas realizadas.
- [6] Não haverá limitação das matérias que poderão se objeto de perguntas e reperguntas pelas Partes.
- [7] As inquirições tanto do representante legal de Energ como das testemunhas por esta arroladas se darão da seguinte forma:
- (i) primeiro, perguntas de Energ;
 - (ii) na sequência, perguntas do Estado;
 - (iii) posteriormente, perguntas da CPTM;
 - (iv) reperguntas de Energ, Estado e CPTM seguindo a mesma ordem acima.
- [8] Eventuais contraditas ou impugnações deverão ser deduzidas no momento da oitiva da testemunha em questão e serão decididas pelo Tribunal Arbitral na Audiência.
- [9] Após a oitiva do representante legal e das testemunhas arroladas por Energ, o Tribunal Arbitral, mediante requerimento de qualquer Parte, ou *ex officio*, poderá determinar a inquirição conjunta de testemunhas e/ou do representante legal para esclarecer eventuais questões ainda pendentes.

- [10] As testemunhas deverão prestar depoimento somente com as suas respectivas declarações escritas em mãos, sendo vedada a consulta a qualquer outro material físico, eletrônico ou dispositivo móvel de qualquer natureza.
- [11] Energ se responsabiliza pela condução à Audiência das testemunhas a serem ouvidas.

D. OITIVA DO ASSISTENTE TÉCNICO E DO SR. PERITO

- [12] Durante as respectivas inquirições, o assistente técnico de Energ e o Sr. Perito poderão consultar suas notas, laudos e demais materiais técnicos que tiverem elaborado.
- [13] Em suas respectivas apresentações, o assistente técnico de Energ e o Sr. Perito poderão utilizar quaisquer meios que considerem necessários para expor seus trabalhos e conclusões – *power point*, linha do tempo, gráficos e outros recursos similares –, desde que disponibilizados eletronicamente ao Tribunal Arbitral, Secretaria da CCI, Secretária Administrativa e Partes antes do início de sua exposição e que não contenham nem façam referência a qualquer informação, documento ou outro material que não conste dos autos desta arbitragem.
- [14] Os assistentes técnicos das Partes não poderão participar do primeiro dia de Audiência, podendo, contudo, comparecer ao segundo dia da Audiência para assistir a Parte que os nomeou.
- [15] Além do Tribunal, somente os advogados das Partes poderão dirigir perguntas tanto ao assistente técnico de Energ como ao Sr. Perito.

E. DOCUMENTOS

- [16] Cada Parte deverá fornecer, para todos os membros do Tribunal Arbitral e contraparte, cópia de *core bundle* eletrônico contendo os documentos que serão explorados na Audiência.
- [17] Todos os documentos utilizados ou referenciados ao longo da Audiência deverão ser devidamente identificados com a numeração que consta nos

autos (para fins de registro), além de projetados pela Parte que os estiver mencionando.

[18] As Partes não poderão fazer uso de documentação não juntada aos autos.

[19] Conforme reiterando na Conferência, no presente estágio em que se encontra a arbitragem, é vedado às Partes a juntada de novos documentos aos autos. Fica resguardada, contudo, a possibilidade de o Tribunal, caso entenda necessário, mediante requisição de alguma das Partes ou por iniciativa própria, fixar em Audiência prazo para a apresentação de novos documentos.

F. DEMAIS REGRAS PARA A AUDIÊNCIA

[20] Por conta das restrições sanitárias e protocolos de segurança e saúde ainda necessários em virtude da pandemia do Covid-19, cada Parte poderá contar na Audiência com a participação presencial de, no máximo, 4 (quatro) pessoas, incluindo eventuais representantes, patronos e assistentes técnicos.

[21] O comparecimento à Audiência será restrito aos participantes identificados pelas Partes nas respectivas listas apresentadas em 12 de novembro de 2021.

[22] Durante a Audiência, o Tribunal Arbitral poderá fazer perguntas e solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer momento e sobre qualquer matéria que entender pertinente.

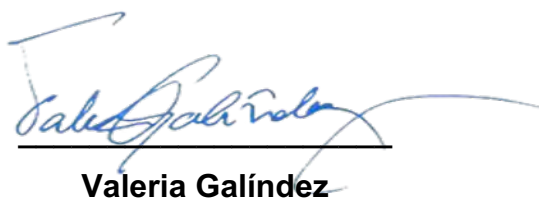
[23] O Tribunal Arbitral poderá, ademais, limitar inquirições e dispensar oitivas se entender que determinado assunto já foi suficientemente abordado ao longo da Audiência.

[24] A Secretaria da CCI tomará as providências para que a Audiência seja registrada por estenotíпия.

[25] Ao final da Audiência, o Tribunal Arbitral fixará, depois de ouvidas as Partes, os próximos passos do procedimento arbitral.

Local da Arbitragem: São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil

Data: 16 de novembro de 2021.



Valeria Galíndez

em nome e com autorização dos demais membros do Tribunal Arbitral